

**OFÍCIO Nº 097/2023-GP**

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência, a Senhora  
**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**  
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte  
Av. Senador Salgado Filho, S/N – Lagoa Nova  
59064-901 – Natal/RN

**Assunto: Repasse da cota-parte de ICMS Transpetro.**

Excelentíssima Senhora Governadora,

Nos termos do *artigo 158 da CF*, em seu *inciso IV*, “pertencem aos municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”.

A *LC 63/90* dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios.

*Conforme o Art. 1º as parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.*

*“Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos”.*

Ocorre que, no cumprimento desta obrigação, o Estado do Rio Grande do Norte deixou de repassar ao município de Mossoró, valores originais de **R\$ 50.790.143,53 (cinquenta milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**,

em decorrência de erro de cálculo do índice de participação dos municípios - IPM atribuído a Mossoró, feito pela Secretaria de Estado da Tributação.

Essas perdas decorrem de distorções existentes no repasse feito pelo Estado ao nosso município, devido a omissões e incorreções no cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Empresa TRANSPETRO nos últimos 05 (cinco) anos, tendo sido tal erro já reconhecido pela própria Secretaria Estadual de Tributação.

Tendo em vista a flagrante afronta ao texto constitucional, que implica em severos danos às finanças do Município de Mossoró, visto que deixa de receber os recursos que lhe são constitucionalmente devidos, pugna através da presente pela reparação do erro no pagamento dos valores de ICMS arrecadados, referente as omissões e distorções acima citados.

Diante do exposto, venho solicitar a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis para solucionar a dívida do Estado com Mossoró em face do direito e dos fatos expostos aqui e detalhados nos requerimentos processados junto aos mencionados órgãos estaduais, para o que nos propomos a abrir negociação sobre a forma e as condições para tais pagamentos.

Sem mais pelo momento, renovamos votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

Prefeito de Mossoró



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

---

[f](#) [@prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [v](#) [PMMGecom](#) [g](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

*Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140*

[☎](#) *(84) 3315-4920*

*Doe órgãos, doe sangue, doe vida!*